



Projeto de Lei Nº 21/2025

"Dispõe sobre o programa 'Servidor Amigo do Autista', que estabelece a capacitação técnica de todos os servidores municipais para o atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Servidor Amigo do Autista – PSAA, que trata da capacitação técnica de todos os servidores municipais no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências.

Art. 2º O programa Servidor Amigo do Autista – PSSA, consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado a todos os servidores da Prefeitura Municipal, com o objetivo de torná-los aptos a:

- I- Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista;
- II- Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;
- III- Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo;
- IV- Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com T.E.A., quando solicitado apoio.

Art. 3º Com relação à Guarda Civil Metropolitana – GCM. O PSAA, desenvolverá procedimento específico para atuação da GCM junto ao público alvo desta lei.

Art. 4º O poder Público Municipal, poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no atendimento a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º O curso de capacitação deverá ser gratuito e de acesso a todos os servidores Municipais.

Parágrafo único. O curso de capacitação possui caráter obrigatório a todos os servidores municipais, contando com pontuação na sua carreira evolutiva no serviço público municipal.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, ficando autorizado a executar despesas provenientes desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 11 de fevereiro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Atualmente, o número de crianças, jovens e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), muitas vezes associado a outras deficiências, é significativo. Este público necessita de atendimento de qualidade, com foco no desenvolvimento de suas potencialidades, acesso a apoios e inclusão social. Uma abordagem fundamental é envolver a família no processo, compreendendo as dificuldades do cotidiano. A qualidade no atendimento só será alcançada por meio de uma abordagem multidisciplinar, que envolva profissionais da saúde e da educação, como pedagogos, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e outros.



O objetivo da capacitação proposta é fornecer aos profissionais conhecimentos teóricos e práticos sobre o TEA, com foco em diagnóstico e intervenções eficazes. A formação será oferecida de maneira contínua, com turmas e metodologia simplificada, oferecendo ferramentas práticas para os servidores. O curso poderá ser realizado de forma virtual e interativa, facilitando o acesso. Com isso, buscamos capacitar os servidores públicos municipais para oferecer um atendimento digno às pessoas com TEA, contribuindo para a melhoria de suas condições de saúde e bem-estar. Quanto mais profissionais capacitados, maior será a inclusão e o conforto para esses cidadãos, beneficiando toda a sociedade.

A capacitação reduzirá erros no cuidado e promoverá uma integração mais qualificada entre os órgãos públicos, reforçando a conscientização e a implementação de melhores práticas no atendimento a pessoas com TEA.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 11 de fevereiro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=36T98K22960NDBJ2>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 36T9-8K22-960N-DBJ2

